LEI MUNICIPAL Nº. 4.140, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais de Constantina.

Art. 2º. A Educação em Tempo Integral tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças e adolescentes matriculados em escola pública municipal, mediante oferta de educação em tempo integral.

Art. 3º. Considera-se Educação em Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecem na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, incluindo-se o tempo destinado às atividades de alimentação, higienização e descanso.

Art. 4º. A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação científica, cultura e artes, esporte, lazer, cultura digital, educação econômica, educação socioambiental, educação socioemocional, direitos humanos, práticas de prevenção e agravos à saúde, promoção da saúde e alimentação saudável, entre outras atividades.

Art. 5º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da escola, por meio do estabelecimento de parcerias.

Art. 6º. São princípios da Educação em Tempo Integral:

I - A articulação dos componentes curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;

II - A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de ensino em tempo integral, por meio da articulação dos espaços escolares,

ginásios, praças, bibliotecas, centro cultural, centro educacional, laboratórios, associações, academias, clubes e organização da sociedade civil;

III - A integração entre políticas educacionais e sociais em interlocução com as comunidades escolares;

IV - A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da Educação em Tempo Integral no Município;

V - O incentivo à criação de espaços educativos no território municipal;

Art. 7º. São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I - Promover o diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;

II - Favorecer a convivência e a coexistência entre os professores, alunos, pais, comunidade com a sociedade municipal;

III - Convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação socioambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência, educação econômica, entre outras para o desenvolvimento do projeto político pedagógico da Educação em Tempo Integral.

Art. 8º. A execução e a gestão da Educação em Tempo Integral serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto que conjugará suas ações com as escolas públicas municipais, com os órgãos públicos das áreas de esporte, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente e demais órgãos e entidades públicas municipais e da sociedade civil.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do projeto de Educação em Tempo Integral nas escolas públicas municipais correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 10. A implantação da Educação em Tempo Integral deverá ser realizada de forma paulatina e gradual.

Art. 11. A implantação da Educação em Tempo Integral se dará de acordo com a disponibilidade das condições de infraestrutura e de recursos humanos do Município.

Art. 12. As escolas que oferecerem Educação em Tempo Integral deverão atender a regulamentação disposta nesta Lei, bem como adequar os PPPs e os

Regimentos Escolares conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino e encaminhar os mesmos para aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 05 de dezembro de 2022.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **05/12/2022**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **05/12/2022** a **05/01/2023**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração